

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 5.919/2025, referente ao procedimento do **2º Termo Aditivo – (PRAZO E VALOR) ao contrato nº 003/2023-SEMCAT/PMA**, que entre si celebram o Município de Ananindeua Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado o Sr. Etelvaldo Cardoso Rodrigues, inscrito no CPF nº 286.893.992-91 e a Sra. Roberta Luiza dos Santos Miranda Rodrigues, inscrito no CPF nº 307.055.252-87, neste ato representados por Pedro Roberto dos Santos Miranda, inscrito no CPF nº 097.447.202-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação e reajuste do valor Contrato Originário nº 003/2023, aditado em 03 de abril de 2024, com final de vigência previsto para o dia 03 de abril de 2025, referente a locação do imóvel situado no conjunto residencial Val-Paraíso quadra 10, casa 01, bairro Coqueiro Ananindeua-PA, o qual abriga as instalações do Conselho Tutelar IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: o prazo do presente contrato será renovado por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de 03 de abril de 2025 a 03 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO: Pelo presente termo aditivo, o valor após reajuste passa vigorar na quantia de R\$ 5.447,83 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), sendo o valor global de R\$ 65.373,96 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Consta nos autos Parecer nº 084/2025-ASJUR/SEMCAT, assinado pelo servidor Maurício Cezar Teixeira Gama, OAB/PA 28.034, manifestando-se favorável ao pleito, assim como Parecer Jurídico nº 718/2025-PROGE, assinado por Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas e pelo Procurador Geral do Município Ademi Eladio de Alencar, o qual entende-se que não existem impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 16 de maio de 2025.

Edgar Augusto Damasceno Caxias-CGM/PMA